



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBIDO
Cordeirópolis, 26 de maio de 2003

Autógrafo nº. 2231

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O *caput* do art. 1º e § 4º da Lei Municipal nº. 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º.

§ 2º. -

§ 3º. -

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme o artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário